

CONTRATO Nº 001/ 2026 - FCCHBF

REF.:

Processo Licitatório nº. 001/2026.

Inexigibilidade nº. 001/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A ES DE OLIVEIRA DE PAULO AFONSO, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **ES DE OLIVEIRA DE PAULO AFONSO CNPJ: 32.695.785/0001-50, Com sede na Avenida Getulio Vargas, 311, Sala, Centro, Paulo Afonso – BA, CEP 48601000, neste ato representado por seu Sócio Elias Silva de Oliveira – CPF nº 075.043.905-00**, denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: BANDA MARRETA YOU PLANETA, para apresentação no dia 13 de fevereiro de 2026, durante as festividades do **Pré-Mares 2026**, no Município de Palmares/PE.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
13/02/2026	MARRETA YOU PLANETA	R\$ 80.000,00	Diversas ruas da Cidade	01h30min

Composição do Preço

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

1.1 Custos com Pessoal	Equipe técnica e musical (30 integrantes da banda)	R\$ 51.000,00
1.2 Logística de Transporte	Transporte de equipe, instrumentos e equipamentos	R\$ 3.000,00
1.3 Alimentação	Refeições para 10 pessoas	R\$ 2.000,00
1.4 Hospedagem	Hotel para 10 pessoas	R\$ 3.000,00
1.5 Impostos e Encargos	Tributos e notas fiscais exigidos por lei	R\$ 16.000,00
1.6 Produção e Estrutura	Materiais, deslocamentos extras e apoio de produção	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 039/2025, de inexigibilidade 0xx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **ES DE OLIVEIRA DE PAULO AFONSO CNPJ: 32.695.785/0001-50**, o valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.

b. O pagamento será efetuado em até 02 parcelas:

b.1 Forma de pagamento:

R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) pagos em até duas parcelas, a Critério da Administração, no prazo de até 30 Dias após a apresentação, a Critério da Administração, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado..

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:

a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

7 Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho

08 ENTIDADE SUPERVISIONADA

08 17 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

08 17 01 FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA FILHO

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1301 PALMARES MULTICULTURAL

13 3921301 2106 0000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, FOLCLORE, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E PROMOCIONAIS

1737

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- a) O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- b) O Show terá duração de 01h30min, para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO no dia 13/02/2026.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

São Encargos da Contratante:

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observando inclusive a Carta Proposta da Contratada,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.
- d) Assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA: – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais.
- c) Os artistas contratados comprometem-se em conceder até 10 Minutos de entrevistas com os meios de comunicações credenciados pela Municipalidade na sala de imprensa a ser montada no local do evento

CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESCISÃO, DO FÓRUM E DISPOSIÇÕES:

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares/PE, data da Assinatura Eletrônica.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
CNPJ: 08.653.479/0001-77
Cicero Nonato Rodrigues da Silva
CPF: 048.070.914-92
Presidente



ES DE OLIVEIRA DE PAULO AFONSO
CNPJ: 32.695.785/0001-50
Elias Silva de Oliveira
CPF nº 075.043.905-00CONTRATADA

✉ cultura@palmares.pe.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6788-C3E9-C8CC-F305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



E S DE OLIVEIRA DE PAULO AFONSO (CNPJ 32.695.785/0001-50) VIA PORTADOR ELIAS SILVA DE OLIVEIRA (CPF 075.XXX.XXX-00) em 06/02/2026 11:43:53 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 06/02/2026 20:41:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6788-C3E9-C8CC-F305>